



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1227, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ADOTE UMA ESCOLA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a criar e instituir o "Programa Adote uma Escola", no âmbito do Município de Cajati.

**Parágrafo único.** O programa instituído pelo caput consiste na participação da pessoa jurídica de iniciativa privada ou de economia mista em ações que visem à melhoria da qualidade da rede municipal de educação.

**Art. 2º** As ações mencionadas no parágrafo único do artigo anterior, dar-se-á, dentre outras, da seguinte maneira:

- I- doação de uniformes;
- II- doação de material escolar;
- III- na doação de bens e/ou equipamentos necessários ao funcionamento da unidade escolar;
- IV- doação de equipamentos eletrônicos e de informática;
- V- no custeio e/ou execução direta de obras de reforma dos imóveis escolares como também de obras de manutenção, conservação, pintura e ampliação de prédios escolares;
- VI- ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas municipais;
- VII- na contribuição mensal de importância pecuniária destinada aos reparos e à manutenção contínua de suas salas de aula, bibliotecas, salas de informática, quadra esportiva, refeitórios e das demais dependências que integrem a unidade escolar, bem como à aquisição de equipamentos e outros bens necessários ao seu funcionamento.
- VIII- provimento de recursos humanos para implementação dos módulos específicos do projeto de iniciação profissional e matérias especiais.

**Art. 3º** A pessoa jurídica participante do projeto ora instituído, receberá, pela atividade social que executa junto à Escola Municipal, o Certificado de Qualificação denominado "*Empresa Educadora*" - Parceira da Escola Pública Municipal, certificado este, criado juntamente com este Projeto de Lei.

**Art. 4º** Além do certificado mencionado no artigo anterior, a pessoa jurídica, denominada adotante, poderá receber em contrapartida:

- I - autorização para fixar, no prédio ou espaço público, objeto de adoção, outdoor ou placa publicitária, em local visível ao público.

Fls.01



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 02 - LEI MUNICIPAL Nº 1227, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013)

- II - utilizar os meios de comunicação da escola com os alunos e pais dos alunos, para fazer propaganda da sua adoção, correndo as respectivas despesas às expensas da adotante, única e exclusivamente.
- III- divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.
- IV- exibir sua logomarca e/ou nome estampado discretamente na camisa do uniforme escolar, correndo as respectivas despesas às expensas da adotante, única e exclusivamente.

**§ 1º** Fica vedada à divulgação de mensagens de propagandas de natureza pública ou que visem a promover serviços ou produtos, cuja comercialização e consumo sejam incompatíveis com as atividades do Departamento Municipal de Educação, produtos que atentem contra os bons costumes ou que sejam proibidas por lei.

**§ 2º** O disposto no inciso I deste Artigo não dispensa a adotante do cumprimento das formalidades e, de quaisquer outras exigências legais previstas para a instalação de outdoor ou placa no imóvel, objeto de adoção; de modo que, na hipótese de ser negada a licença para esse fim pela autoridade competente, o Município não poderá ser responsabilizado por tal negativa.

**Art. 5º** As pessoas jurídicas que queiram ingressar no "Programa Adote um Escola" deverão firmar um termo de com a escola adotada, com aval do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Cajati;

**Art. 6º** As pessoas jurídicas que que vier adotar uma escola poderá escolher dentre as necessidades apontadas pela direção da escola a providências, observadas as incluídas no artigo 2º desta lei, que estejam melhor adequados as suas possibilidades.

**Art. 7º** Na execução do programa ora instituído é defeso, qualquer interferência da empresa adotante, nas condições de trabalho do corpo docente e administrativo das unidades escolares adotadas, bem como, o aprendizado dos alunos nelas matriculados.

**Art. 8º** Fica autorizado ao Poder Executivo à criação de um órgão de coordenação do Programa Adote uma Escola, para exercer as seguintes atribuições:

- I- coordenar e gerenciar o programa, estabelecendo mecanismos que permitam a participação das adotantes e demais entidades e órgãos envolvidos;
- II- relacionar as escolas propícias à adoção, indicando a respectiva forma de adoção recomendada;
- III- especificar as obras/serviços/materiais/equipamentos requeridos para cada unidade escolar, apresentando os respectivos custos, prazo e oportunidade para a sua execução;
- IV- promover o procedimento da seleção das adotantes, nos termos da Lei;
- V- apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas, ao Prefeito Municipal, à Diretora do Departamento, acerca do programa, recomendando, se for o caso, a adoção das medidas consideradas necessárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 03 - LEI MUNICIPAL Nº 1227, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013)

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado para estender o presente programa às escolas públicas estaduais, situadas no âmbito territorial do Município.



**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 12 de setembro de 2013.



**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor do Depto. Jurídico

Projeto de Lei nº 053/2013, de autoria do Vereador Sidinei Aparecido Ribeiro.